

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 2248-02/2026
PROJETO DE LEI Nº 101-02/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Município de Cruzeiro do Sul.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 12/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul o piso salarial profissional nacional, fixado em 02 (dois) salários mínimos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo de Agente de Combate à Endemias do Município de Cruzeiro do Sul o piso salarial profissional nacional, fixado em 02 (dois) salários mínimos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

Art. 4º Fica autorizado o recálculo das demais vantagens a partir do 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CELSO KAPLAN
Sec. Saúde e Saneamento